



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

Matéria: Projeto de Lei do Legislativo nº 60/2017

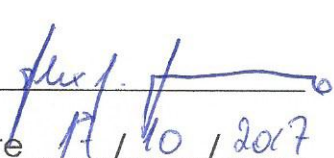
Autoria: Vereador Marcio Angelo Beraldo

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA GUARDA MUNICIPAL PARA FORMAÇÃO DE UM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA LIDAR COM CASOS DE ESTUPRO E PEDOFILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nos termos do art. 35, inciso II e III da Lei Orgânica do Município¹, combinado com art. 134 do Regimento Interno² desta Casa de Leis, considerando o parecer da Comissão competente que converteu o Projeto de Lei 60/2017 em **Indicação Legislativa 127/2017**, determino o arquivamento do presente Projeto de Lei do Legislativo, cuja Ementa "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA GUARDA MUNICIPAL PARA FORMAÇÃO DE UM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA LIDAR COM CASOS DE ESTUPRO E PEDOFILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de tudo cientificando-se o Vereador Marcio Angelo Beraldo, autor da proposição.

Campo Largo, 09 de outubro de 2017.


BENTO ANTÔNIO VIDAL
Presidente


Ciente 17/10/2017

Gabinete do Vereador Marcio Angelo Beraldo

¹ Art. 35 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, dentre outras atribuições:

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;

² Art. 134 - O projeto de lei, que receber parecer contrário das Comissões competentes, será considerado prejudicial, implicando no seu arquivamento.